



LEI Nº 220, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispões sobre a altera a delimitação do perímetro urbano da cidade de Pedra Lavrada/PB e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, em conformidade com as normas legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano da sede do Município de Pedra Lavrada/PB, passa a ter uma área circular com raio de 1.250 (um mil duzentos e cinquenta) metros;

Parágrafo Único – O centro dessa área circular é localizado no ponto de coordenadas geodésicas, Data SIRGAS, obtidas pelo método do Posicionamento por Ponto Preciso (PPP) – IBGE com as seguintes coordenadas: Latitude -6°45'23,4464", Longitude -36° 27'52,7022" e altitude ortométrica de 523,22m.

Art. 2º – A delimitação geográfica do perímetro urbano será através de marcos geodésicos implantados as margens das principais vias de acesso a sede do município.

Art. 3º - A caracterização técnica da coordenada do ponto central é descrita nos anexos:

- I – Monografia do marco geodésico;
- II – Relatório do Posicionamento Por Ponto Preciso (PPP – IBGE);
- III – Ficha técnica do equipamento utilizado;
- IV – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Pedra Lavrada, 14 de dezembro de 2018.


Eribaldo Macedo Oliveira
Presidente
Mat.: 000007